

### **Resolução Nº 04/99**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO/RS, no uso das atribuições legais,

Considerando as determinações constantes na Resolução n.º 80, de 19 de novembro de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, que regulamenta os exames de aptidão física e mental e os exames de avaliação psicológica para os candidatos a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação;  
Considerando que o Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN é instância recursal dos julgamentos dos exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica realizados pelos profissionais dos Centros de Formação de Condutores;  
Considerando o disposto no item 19.3 do Anexo I e o 6.5 do Anexo II ambos de Resolução n.º 80/98, estabelecendo que as Juntas devem ser compostas por 03 (três) profissionais;

Considerando que o Decreto Estadual n.º 38705, de 16 de julho de 1998, em seu art.10 estabelece que o suporte técnico e financeiro do CETRAN/RS será proporcionado pelo DETRAN/RS;

Considerando os princípios constitucionais de legalidade e publicidade que devem ser observados pela Administração Pública;

**RESOLVE:**

Formalizar os critérios para credenciamento de profissionais Médicos e Psicólogos para integrar as Juntas Médica e Psicológica do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RS, que tem como finalidade analisar os recursos interpostos da decisão dos exames de avaliação física e mental e dos exames de avaliação psicológica realizados pelos médicos e psicólogos vinculados aos Centros de Formação de Condutores:

Art. 1.º- O recebimento de inscrição para credenciamento dos profissionais tanto da área médica como da área psicológica será realizado através da Divisão de Habilitação - Diretoria Técnica do DETRAN/RS, no período de 15 ( quinze) dias a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 2.º- Para credenciamento de profissional Médico deverá o profissional preencher os seguintes requisitos:

I- Estar formado há pelo menos 2 (dois) anos e regularmente inscrito no respectivo Conselho;

II- Possuir título de especialista em Medicina de Tráfego ou ter concluído e sido

aprovado no Curso de Capacitação para Médico - Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores, ministrado por Universidades ou Faculdades Públicas e Privadas, reconhecidas pelo MEC, independentemente do Estado onde tenha sido realizado;

III- Não estar atuando com médico em um Centro de Formação de Condutores;

IV- Possuir especialização em uma das seguintes áreas médicas:

a)Oftalmologia;

b)Traumatologia;

c)Clínica Geral;

d)Neurologia.

V- Ser pessoa idônea.

Parágrafo Único- Os profissionais que não possuem especialização de trânsito ou não possuem o curso de capacitação ministrado pelas instituições conveniadas somente serão credenciados se não houver outros que preencham todos os requisitos e mediante declaração expressa que realizarão o primeiro curso a ser ministrado.

Art. 3º- Para credenciamento de profissional Psicólogo deverá o profissional preencher os seguintes requisitos:

I- Estar formado há pelo menos um ano e regularmente inscrito no Conselho respectivo;

II- Possuir experiência de um ano na área de avaliação psicológica;

III- Possuir título de Especialista em Psicologia do Trânsito ou ter concluído e ter sido aprovado no Curso de Capacitação de Psicólogo Perito Examinador do Trânsito, ministrado por Universidades ou Faculdades Públicas e Privadas, reconhecidas pelo MEC, independentemente do Estado onde tenha sido realizado;

IV- Não estar atuando como Psicólogo em um Centro de Formação de Condutores;

V- Ser pessoa idônea.

Parágrafo Único- Os profissionais que não possuem especialização de trânsito ou não possuem o curso de capacitação ministrado pelas instituições conveniadas somente serão credenciados se não houver outros que preencham todos os requisitos e mediante declaração expressa que realizarão o primeiro curso a ser ministrado.

Art. 4º- Os profissionais que preencherem os requisitos formarão um banco de dados e serão nomeados de acordo com os critérios de necessidade, conveniência

e oportunidade.

Parágrafo único- Havendo número maior de candidatos que o número de vagas existentes, serão avaliados os seguintes critérios para desempate:

- a) profissional com maior tempo de serviço na área de trânsito;
- b) profissional com maior tempo de serviço na sua especialidade;
- c) profissional mais velho.

Art. 5º- As Juntas Médica e Psicológica serão compostas por três membros, designados pelo Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, através de ato formal.

Parágrafo Primeiro- A composição da Junta Médica não será, necessariamente, sempre a mesma, tendo em vista que deverá ser observado o item 19.3 do Anexo I da Resolução n.º 80/98, ou seja, deverá um dos integrantes da Junta possuir especialidade vinculada com a causa determinante do recurso.

Parágrafo Segundo- A periodicidade das reuniões das Juntas será estabelecida de acordo com a necessidade e, o horário será estabelecido de forma conjunta entre o Presidente do CETRAN e os profissionais de cada Junta.

Art. 7º- Cada profissional receberá por condutor avaliado o valor equivalente a taxa de exame de Saúde, prevista na Lei Estadual n.º 10.909/96- Anexo IV, 2, I , descontando-se a alíquota do Imposto de Renda.

Art. 8º - O Presidente do CETRAN repassará mensalmente ao DETRAN/RS, até o dia 10 de cada mês, relação dos exames realizados, bem como informará os valores a serem pagos a cada profissional, que deverá apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo.

Art. 9º - Os exames serão realizados na sede do CETRAN/RS, onde serão disponibilizados os equipamentos necessários para a sua execução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Porto Alegre, 23 de novembro de 1999.

**Carlos Alberto Buchholtz Feijó,**

Presidente